PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde, 18 de agosto de 2017

Of. n° 171/2017
Assunto: encaminha
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssima Senhora Presidente,

É com honra e satisfação que o Chefe do Executivo municipal cumprimenta V.Exa., extensivamente aos demais Pares, nesta oportunidade em que vem submeter a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei anexo que versa sobre o uso de veículos da Prefeitura pelo Prefeito e funcionários.

Justifica o presente Projeto de Lei dois princípios jurídicos da Administração Pública: o *princípio da economicidade* e o *princípio da eficiência*, ambos consignados no art. 37 da Constituição Federal.

É sabido pelos dignos Vereadores, dessa atuante Casa Legislativa, que o Fundo de Participação dos Município tem diminuído sensivelmente e, para a governabilidade e equilíbrio das contas municipais se faz necessária **Gestão** eficaz que busque realizar economia em todos os setores da Prefeitura, sem prejudicar a eficiência da prestação de serviço público à comunidade.

Cada vez que o Prefeito tem que usar o carro do Gabinete, seja para percorrer o município, seja para viagens curtas e longas, **teria que ter um motorista** do Gabinete para dirigir para ele, quando o mesmo é motorista habilitado pelo DETRAN para dirigir veículos automóveis, como o carro do Gabinete do Prefeito.

Ainda que não tendo um "motorista próprio do Gabinete", tem que ter um dos motoristas da Prefeitura à disposição para dirigir o veículo que conduz o Prefeito; o que, em verdade, somente gera custos e tira um motorista que atende os diversos setores da Prefeitura.

O Prefeito considera que **não tem cabimento onerar** os cofres municipais com a contratação de um motorista para o Gabinete e nem é eficaz ocupar um motorista, de seu Quadro Funcional, para ficar à sua disposição.

Sendo o Prefeito habilitado a dirigir veículos de pequeno porte, nada mais lógico que, em nome do *princípio da economia* (art. 37-CF), possa dirigir veículo municipal sem ter que gastar com motorista que fique à sua disposição.

E, lado outro, as vezes é necessário tirar um motorista de seu serviço, para levar um funcionário municipal, por exemplo, até o Banco, ao INSS, à Receita Federal etc; com isso socorrendo uma necessidade deixando de atender outra, com o desvio do motorista para atender uma urgência administrativa de última hora; e, se no caso o motorista atende à saúde, pior a situação, porque o cidadão doente não pode esperar; e, nem é justo atender a uma necessidade administrativa em detrimento da saúde da população.

Como esses exemplos, há outros que ocorrem de inopinado, porque a atividade administrativa é dinâmica. Para resolver isso, e ao mesmo tempo *praticar economia* para os cofres municipais sem perder a *eficiência* de seus serviços, o Prefeito vem solicitar autorização dessa Câmara Municipal, para que o próprio Prefeito e outros servidores municipais, *devidamente em dia com suas Carteiras Nacional de Habilitação*, possam, nos casos de necessidade, dirigir veículos da Prefeitura, dentro da respectiva categoria de sua habilitação, evitando de tirar motoristas de suas funções, onde sua ausência faz falta ao bom atendimento ao público.

Os motoristas autorizados por essa lei atendem ao *princípio da eficiência* (art. 36-CF) porque tem Carteira Nacional de Habilitação que prova sua capacidade para dirigir veículos da respectiva categoria.

E mais: os servidores municipais que dirigir os veículos da Prefeitura não ganharão por isso, porque não se esta criando despesas, mas diminuindo-as.

Como se trata de medida que proporcionará economia aos cofres municipais, o Prefeito **solicita urgência para a apreciação** do Projeto de Lei, nos termos do que dispõe o caput do art. 61, da Lei Orgânica do Município - LOM;

Na certeza de merecer a compreensão dos nobres Edis, o Chefe do Executivo desde já agradece e coloca-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

E, aproveitando desta oportunidade o Prefeito renova os cordiais protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Edneia Guimarães Lobo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Thomaz Constâncio, nº. 417
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE – MG
CEP: 37.467-000

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 134
Data: 21/08/2017 Horário: 13:37
Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
São Sebastião do Rio Verde/ MG

PROJETO DE LEI nº 14 /2017

Dispõe sobre o uso de veículos do município pelo Prefeito Municipal e funcionários, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, decreta :

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo municipal, estando em dia com sua habilitação de motorista, autorizado a dirigir veículos oficiais do município na categoria em que estiver habilitado.

§ Único. A autorização é, principalmente, para dirigir o veículo do Gabinete do Prefeito; e, a presente autorização prende-se ao *princípio da economia* e ao *princípio da eficiência* (**art. 37 – CF**), uma vez que sendo, o Prefeito, habilitado a dirigir, o fará com *competência* e *eficiência*, e, prescindindo de um funcionário para ser seu motorista, gera *economia* aos cofres municipais.

Art. 2°. É dada a *permissão para dirigir* veículos oficiais do Município, por meio de "*autorização especial do Prefeito Municipal*", aos servidores públicos efetivos ou comissionados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica (eventual), quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista.

§ 1°. O Servidor que receber *permissão* para dirigir veículos oficiais não fará jus a percepção de diferença salarial, nem tampouco adicional pelo exercício da atividade.

§ 2°. A permissão será dada somente a servidores em dia com sua Carteira Nacional de Habilitação, na categoria compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 3°. A permissão, de que trata este artigo, funda-se no *princípio da economia* e no *princípio da eficiência* (**art. 37 – CF**), uma vez que sendo, o Servidor, habilitado a dirigir, o fará com *competência e eficiência*, e, a falta de motorista não prejudicará o regular funcionamento das repartições, além de gerar *economia* com contratações de motoristas por tempo determinado.

Art. 3°. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto (**art. 124-A, I, "a"-LOM**), dentro de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 18 de agosto de 2017

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal